



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 35, DE 5 DE ABRIL DE 2023

P. nº 17.447/2022
Pregão nº 213/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **TRANSPARKLIMP LTDA. - EPP**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RESIDENTES EM MOGI DAS CRUZES, EM TRATAMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE DO SUS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PRÓXIMOS COMO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 17.447/2022, de 14 de junho de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Saúde, **William Sergio Maekawa Harada**, portador da CIRG nº 22.286.509-X, inscrito no CPF/MF sob nº 174.694.888-47 e, de outro lado, a empresa **Transparklimp Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.320.125/0001-85, IE nº 312.072.260.111, com sede na Avenida da Saudade, nº 247, Jardim Progresso, Franco da Rocha - SP, CEP 07853-030, neste ato representada por **Benedito Massei**, portador da CIRG nº 13.778.461-2, inscrito no CPF/MF sob nº 279.554.199-87, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes residentes em Mogi das Cruzes, em tratamento em unidades de saúde do SUS localizadas no Município de São Paulo e municípios próximos como TFD (Tratamento Fora do Domicílio), por um período de 12 (doze) meses**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes residentes em Mogi das Cruzes, em tratamento em unidades de saúde do SUS localizadas no Município de São Paulo e municípios próximos como TFD (Tratamento Fora do Domicílio), por um período de 12 (doze) meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 35/2023 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 213-3/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - Somente serão pagas as viagens efetivamente realizadas.

3.2 - O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados, devidamente comprovadas através dos relatórios mensais e controle realizado pelo próprio Setor de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - No caso de rodagem de km excedentes a 937,50 km/dia, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, de tal fato, por escrito, com a devida justificativa.

3.4 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, subdividido da seguinte forma:

Descrição do Serviço	Valor Unitário (KM rodado)	Valor Mensal	Valor Total para 12 (doze) meses
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RESIDENTES EM MOGI DAS CRUZES, EM TRATAMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE DO SUS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PRÓXIMOS COMO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO).	R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - Prazos

gov.br

Documento assinado digitalmente
BENEDITO MASSEI
Data: 06/04/2023 15:07:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

4.1 - A execução da prestação de serviços, nos termos previstos em edital, terá início após a emissão da ordem de serviço.

4.1.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, *contados a partir de 6 de abril de 2023*.

4.1.2 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 35/2023 - FLS. 3

CLÁUSULA QUINTA – Correção de Falhas

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Fiscalização

6.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA OITAVA - Dotação

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.11.01.10.302.3100.2.121.3.3.90.39.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA NONA - Nota de Reserva

9.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 1355, no valor de R\$ 1.731.056,25 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades

10.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no que couber.

Documento assinado digitalmente

gov.br

BENEDITO MASSEI
Data: 06/04/2023 15:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 35/2023 - FLS. 4

10.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

10.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

10.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **10.3** acima transcrito.

10.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **10.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

10.6 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

10.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **10.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 35/2023 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Valor do Contrato

12.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 5 de abril de 2023.

WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA
Secretário de Saúde

Documento assinado digitalmente

gov.br

BENEDITO MASSEI

Data: 06/04/2023 14:59:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BENEDITO MASSEI
Transparklimp Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Transparklimp Ltda. - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 35/2023

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de pacientes residentes em Mogi das Cruzes, em tratamento em unidades de saúde do SUS localizadas no município de São Paulo e municípios próximos como TFD (Tratamento Fora do Domicílio), por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Documento assinado digitalmente
gov.br BENEDITO MASSEI
Data: 06/04/2023 15:11:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 5 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Benedito Massei
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 279.554.199-87

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

BENEDITO MASSEI
Data: 06/04/2023 15:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cláudia de Paula Assis
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo
CPF: 068.412.866-77

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: Milton Cimatti Junior
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 116.197.768-63

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Documento assinado digitalmente
gov.br BENEDITO MASSEI
Data: 06/04/2023 15:12:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **20/04/2023** às **10:52:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

70b70b60-e254-4b0b-a7ec-7ee1a08c6b88

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

